

Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata



"RAINHA DAS ÁGUAS"

ESTADO DE SÃO PAULO

20 SET 1994

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Antonio Machado, 16 - São João de Boa Vista - SP.
Protocolado em 15951

LEI Nº 1.235 DE 30 DE AGOSTO DE 1994.-

"Dispõe sobre alteração dos incisos I e III do artigo 5º da Lei 790 de 07/12 / 84".

EDJALMA DE LIMA VALA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, decretou e eu sanciono e pro mulgo a seguinte

L E I:

Artigo 1º - Os incisos I e III do artigo 5º da Lei 790 de 07/12/84 passarão a ter a seguinte redação.

I - Prova de que reside no município;

III= - Declaração de que não possui nenhum outro imóvel fora ou dentro do município, se não o mencionado no inciso II;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

Cartório do Registro Civil e Anexos - Águas da Prata - S.P.

Reconheço a(s) firma(s) aplado de Edjalma de Lima Vala e Maria de Lourdes Granate Caslini

Dou fé, em 16 SET 1994

Registado



Edjalma de Lima Vala

EDJALMA DE LIMA VALA

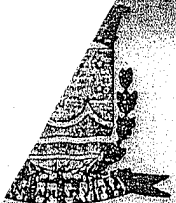
Prefeito Municipal



Maria de Lourdes Granate Caslini

MARIA DE LOURDES GRANATE CASLINI

Resp/ Exp/ Secretaria



LEI Nº 790 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1984.-

"Regulamenta o fornecimento de projetos de moradia econômica e pequenas reformas."

EDJAINA DE LIMA VALA, Prefeito Municipal da Estância de Águas da Prata, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Águas da Prata decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - A Prefeitura da Estância de Águas da Prata, ouvido o Departamento de Obras fornecerá projetos para construção de moradia econômica e pequenas reformas.

Artigo 2º - Será considerada moradia econômica, aquela cujo projeto não ultrapassar 70,00m² de construção.

Artigo 3º - Pequena reforma não poderá ter área superior a 70,00m² já inclusa as metragens de ampliação.

Artigo 4º - Os projetos para construção de moradia econômica e pequenas reformas, serão expedidos a requerimento do interessado em processo regular.

Artigo 5º - Para obtenção dos benefícios referidos no artigo 1º da presente lei, o requerente deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

- ~~X~~ - Prova de que reside no Município a mais de 2 anos.
- II - Título de propriedade do terreno ou prédio.
- ~~IX~~ - Declaração de que não possui nenhum outro imóvel no Município, sendo o mencionado no inciso II.
- IV - Declaração de que a mão de obra não será assalariada.

W



Prefeitura da Estância de Águas da Prata

"RAINHA DAS ÁGUAS"

Estado de São Paulo

V - Declaração de que aceita projeto constante da coleção existente na Prefeitura.

Artigo 6º - Sendo deferido o requerimento pelo Sr. Prefeito, fica o interessado condicionado ao seguinte:

I - Executar com rigor o projeto que lhe foi concedido.

II - Acatar as determinações do Responsável Técnico do projeto.

III - Manter em local visível a placa de identificação da obra fornecida pela Prefeitura.

IV - O fiel cumprimento à Lei nº 41 de 03/03/1950 - Código de Obras.

Artigo 7º - A transferência do prédio, ou construção em qualquer fase, só será efetivada após uma carência de 3 (três) anos, salvo caso de força maior devidamente comprovada ao Senhor Prefeito.

Artigo 8º - A infração aos artigos 5º, 6º e 7º, levará a Prefeitura a lançar todos os tributos a que estaria sujeito um projeto normal, e o Responsável Técnico mediante comunicação se desvinculará da obra.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas da Prata, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.


EDSALMA DE LIMA VAILA

Prefeito Municipal


VALENTINA NADIR GOMES

Secretária

DECLARAÇÃO

Eu _____, proprietário do imóvel localizado A **Rua** _____, **quadra** _____, **lote** _____ do loteamento _____, em Águas da Prata – SP, declaro para os devidos fins direito que estou ciente do constante na Lei Municipal que regulamenta o fornecimento de projetos de moradia econômica e pequenas reformas nº 790/84 e Lei 1.339/97- Novo Código de obras da Estancia Hidromineral de Águas da Prata, declaro ainda:

- 1) Não será utilizada mão de obra assalariada;
- 2) Não possuo nenhum outro imóvel, a não ser o presente lote;
- 3) Aceito o projeto PADRÃO nº _____, constante da coleção existente na Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal;
- 4) Resido no município;
- 5) Recebi uma cópia da Lei 790/84;
- 6) Comprometo-me a providenciar uma placa de identificação da obra com os dados do responsável pelo projeto;
- 7) Fui notificado que o fornecimento do Projeto de Moradia Econômica:
 - 7.1) Não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal, do direito de propriedade do terreno;
 - 7.2) Não implica em qualquer Responsabilidade Técnica, por parte do Engenheiro da Prefeitura Municipal, sobre a correta demarcação do terreno ou da obra;
 - 7.3) Não implica em qualquer Responsabilidade Técnica, por parte do Engenheiro da Prefeitura Municipal, sobre a execução da obra;
 - 7.4) Não implica em qualquer Responsabilidade, por parte da Prefeitura Municipal, sobre as infra - estruturas (guia e sarjeta, água, energia elétrica e coleta de esgotos) a serem executadas para atendimento da obra;
- 8) Estou de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 2292/2018 da apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal) acompanhado de nota fiscal, a fim de expedir o Habite-se.

Águas da Prata, ____ de _____ de ____.
